



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 049/2013

Disciplina a forma de descarte dos livros didáticos das bibliotecas municipais e da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os livros didáticos com conteúdo obsoleto, das bibliotecas e escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O procedimento de descarte dos respectivos livros observará as seguintes regras:

I – deverão ser anotados, em registros próprio, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra; e,

II – os livros didáticos reutilizáveis entregues ao município em decorrência de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), criado pela União, adquiridos para a utilização no primeiro ano do triênio deverão ser conservados por três anos, e aqueles enviados a título de reposição ou complementação no segundo e terceiro ano, deverão ser conservados, respectivamente, por dois e um ano.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem interessar possa.

Art. 4º. Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;

IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;

V – outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 5º. Os livros serão doados a entidades educacionais, culturais e Socioassistenciais, dada a preferência a estas, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo prefeito.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição desses bens, elas deverão ser notificadas para que compareçam na sede da prefeitura para participar do processo de escolha, mediante sorteio, em data e horário a ser definido pela administração pública.

Art. 6º. Fica criada a Comissão Especial de avaliação de Livros, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura do município de Gramado, composta por 3 (três) servidores efetivos estáveis, sendo no mínimo 1 (um) profissional Bibliotecário devidamente habilitado, nomeados por portaria, para os fins de identificação e classificação dos livros a serem descartados.

Parágrafo Único. Competirá à Comissão Especial a elaboração de Termo de Descarte a ser assinado pelo prefeito, onde conste a relação dos livros inservíveis, a forma de descarte e justificativa, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Disciplina a forma de descarte dos livros didáticos das bibliotecas municipais e da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para disciplinar a forma de descarte dos livros das bibliotecas municipais Cyro Martins e Marlene Casagrande, e didáticos da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis.

Atualmente encontra-se no acervo das bibliotecas livros que faltam páginas e com conteúdo que não consistem em fontes seguras de pesquisa, alguns até possuem incitação ao preconceito, muitos livros de tão arcaicos não mais atendem às necessidades dos usuários apesar de antigos não podem ser caracterizados como raridades.

Ressalta-se que, livro antigo não é necessariamente, uma obra rara porque raridade envolve publicações incomuns, difícil de achar e com um valor maior do que os livros disponíveis no mercado, possuidor de características especiais quanto a sua forma e também quanto ao seu conteúdo.

Livro não é um patrimônio eterno, ao contrário deve ser manuseado, consumido repassado, e nesse processo este tipo de material se deteriora, se desprende se desgasta. Esta lei permitirá os livros serem encaminhados para a reciclagem ou doados para quem tiver interesse, tornando assim o acervo das bibliotecas atualizados, mais atrativos aos usuários permitido a revitalização e seu crescimento.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin

Bruno Irion Coletto

Jefferson Ribeiro Varela

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br